

# BOLETIM DA REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

# AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da Republica» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da Republica».

# SUMÁRIO

#### Ministério da Informação:

#### Despacho:

Nomeia Benedito Vasco Verde director da empresa Spanos (Nampula), Limitada

#### Ministério da Indústria e Energia:

#### Despacho:

Determina a reversão para o Estado da quota social pertencente à Sociedade Silva & Irmão, Limitada, no valor de 400 000,00 MT, na Fábrica de Fixadores Elásticos para Carris, Limitada — PANDROL e nomeia Laurinda dos Anjos Kanji Simão directora da Unidade de Direcção da Indústria Metalo-Mecânica Pesada, para representar o capital estatal da referida empresa

> Ministérios dos Correios e Telecomunicações e do Comércio Externo

#### Diploma Ministerial n.º 3/84:

Insere disposições inerentes ao sancionamento por parte da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique E. É. (Telecomunicações de Moçambique), dos equipamentos radioeléctricos a ser importados

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

## Despacho

Por despacho de 16 de Novembro de 1977, publicado no Boletim da República, l.a série, n.º 137, de 24 do mesmo mês e ano, foi nomeada uma comissão administrativa para empresa Spanos (Nampula), Limitada.

A fim de responder às novas exigências do ramo gráfico. determino:

1. Cessa as funções da actual comissão administrativa da empresa Spanos (Nampula), Limitada.

2. É nomeado Benedito Vasco Verde como director da empresa Spanos (Nampula), Limitada.

3. São conferidos ao director ora nomeado poderes para realização de todos os actos respeitantes à liquidação da empresa.

Ministério da Informação, em Maputo, 21 de Dezembro de 1983. — O Ministro da Informação, José Luís Cabaço.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

#### Despacho

A Sociedade Comercial Silva & Irmão, Limitada, com sede na Beira é titular de uma quota no valor de 400 000,00 MT na Fábrica de Fixadores Elásticos para Carris, Limitada — PANDROL, com sede em Maputo, correspondendo a 40% do capital social;

Aquela associada que tinha parte activa na gestão da Fábrica PANDROL deixou há algum tempo de participar na vida da empresa provocando por este facto, a sua inoperância, má rentabilização e deficiente contribuição no desenvolvimento da economia;

Torna-se pois necessário proceder ao saneamento económico e financeiro da empresa PANDROL com vista a viabilizar o seu património, assegurar a gestão efectiva e garantir a utilização integral e planificada das infra-estruturas existentes.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1. Reverte para o Estado a quota social e os direitos dela emergentes pertencentes à Sociedade Silva & Irmão, Limitada, no valor de 400 000,00 MT, na Fábrica de Fixadores Elásticos para Carris, Limitada — PANDROL, sediada em Manuto.

2. É nomeada Laurinda dos Anjos Kanji Simão directora da Unidade de Direcção da Indústria Metalo-Mecânica Pesada, para representar o capital estatal na referida

empresa

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 16 de Janeiro de 1984. — O Ministro da Indústria e Energia. António José Lima Rodrigues Branco.

## MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES E DO COMÉRCIO EXTERNO

Diploma Ministerial n.º 3/84 de 25 de Janeiro

Considerando a necessidade de serem cumpridos os regulamentos nacional e internacional de radiocomunicações e de ser disciplinada a importação de equipamentos radioeléctricos (emissores-receptores) para utilização em redes privativas, os Ministros dos Correios e Telecomunicações e do Comércio Externo determinam:

Artigo 1 — 1. Os equipamentos radioeléctricos só poderão ser importados após sancionamento por parte da Empresa Nacional de Telecomunicações de Moçambique E. E. (Telecomunicações de Moçambique).

- 2. O sancionamento referido no número anterior só será efectuado depois da concessão da respectiva rede radioeléctrica privativa e da atribuição das frequências de trabalho.
- Art. 2. Para o efeito do disposto no n.º 1 do artigo 1, as entidades interessadas adquirirão na empresa Telecomunicações de Moçambique o impresso «Declaração de Importação», o qual deverá ser devidamente preenchido segundo modelo anexo.
- Art. 3. A «Declaração de Importação» consta de um original e quatro cópias, devendo o original ser entregue à entidade importadora, duas cópias às Alfândegas, outra ao Ministério do Comércio Externo, permanecendo a última na empresa Telecomunicações de Moçambique.
- Art. 4. Na primeira semana de cada trimestre, as Alfândegas deverão remeter à empresa Telecomunicações de Moçambique as cópias da «Declaração de Importação» despachadas no trimestre anterior para se proceder ao registo dos equipamentos desalfandegados.
- Art. 5. O não cumprimento das normas fixadas nos artigos 1, 2 e 3 por parte das entidades importadoras será punido com:
  - a) Uma multa igual a dez vezes a taxa anual de concessão se os equipamentos vierem posteriormente a ser aprovados e sancionados pelas Telecomunicações de Moçambique;
  - b) Em caso de reincidência ou tratando-se de equipamentos que não venham a ser aprovados pela empresa Telecomunicações de Moçambique, os mesmos serão confiscados, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido em ma-

téria de prazos para o levantamento de mercadorias entradas nos armazéns de recepção das Alfândegas.

Maputo, 19 de Janeiro de 1984. — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, Rui Jorge Gomes Lousã. — O Ministro do Comércio Externo, Joaquim Ribeiro de Carvalho.

#### DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO N.º . . /. .

Entidade importadora
Endereço .
Está autorizada a importar o equipamento radio:léctrico abai indicado:
Quantidade
Marca .
Modelo
Tipo (fixo, móvel ou portátil)
Utilização
•
• •
Dodono o ton orde receptado a consinementa medicaléctrica pais

Declara-se ter sido registado o equipamento radioeléctrico acima indicado

Maputo, de de 198